

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Dispõe sobre a instituição do Código de Conduta Ética e Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO.

O Conselho de Administração da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, empresa pública do Município de São José do Rio Preto/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 16, incisos I; XIII e XVI, do Decreto nº 18.003, de 20 de março de 2018 (Estatuto Social), e

CONSIDERANDO que a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais, trouxe diretrizes para a adoção de código de conduta ética e integridade das empresas públicas nacionais;

CONSIDERANDO o dever das empresas públicas nacionais de garantir mecanismos de proteção de seu patrimônio, de transparência da gestão pública, de estruturas de governança corporativa e de gestão ética de seus agentes públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Conduta Ética e Integridade da EMPRO, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação na intranet da empresa, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2018.

ÂNGELO BEVILACQUA NETO - PRESIDENTE

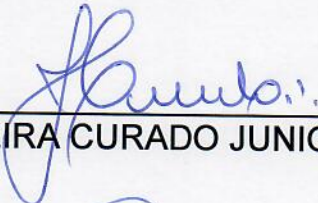
ISRAEL CESTARI JUNIOR - VICE-PRESIDENTE

..... (segue – pág. 3).....

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br


..... (sequência – pág. 2).....



JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR - MEMBRO



PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO - MEMBRO



DOMINGOS CORREIA - MEMBRO

ANEXO

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Código de Ética e Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO tem por objetivos:

I – estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados à EMPRO, em exercício ou não de emprego, função de confiança ou função gratificada ou terceirizado, pessoa física ou jurídica contratada ou parceira, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Empresa com seu público interno, externo e com a sociedade;

II – valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo o discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III – direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV – preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V – minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos; e

VI – criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.

Art. 2º. O Código de Conduta Ética e de Integridade da EMPRO aplica-se aos conselheiros, ao presidente, aos diretores, aos empregados (incluindo os cedidos, licenciados e liberados), requisitados e aos colaboradores (prepostos, estagiários, aprendizes, dirigentes e empregados de empresas contratadas e prestadores de serviços).

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Art. 3º. Para fins deste Código, entende-se por:

I - agente público: conselheiros, presidente, diretores, os empregados e requisitados, os colaboradores e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculado à EMPRO;

II - informação privilegiada: aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Empresa, ou do Município, seus poderes e demais entidades integrantes da sua Administração Direta ou Indireta, do Poder Executivo Municipal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público, bem como a de caráter sigiloso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Art. 4º. São princípios éticos da EMPRO:

I - a adoção de uma conduta responsável e ética, pautando o seu comportamento nos princípios constitucionais e gerais do Direito, em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II - o respeito às diferenças individuais, eliminando qualquer forma de discriminação;

III - o desenvolvimento sustentável, a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e

IV - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 5º. São valores organizacionais da EMPRO:

I - a segurança: soluções íntegras e confiáveis;

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

II - a excelência: conhecimento do negócio para entrega de soluções integradas de qualidade;

III - a responsividade: entregas com agilidade;

IV - a proatividade: antecipação de soluções;

V - a responsabilidade: garantir as informações e soluções estratégicas para seus clientes; e

VI - o orgulho: uma empresa onde as pessoas praticam os princípios da ética e da integridade.

Art. 6º. A visão da EMPRO é se tornar referência nacional em serviços tecnológicos e de comunicação para gestão pública, iniciativa privada e Terceiro Setor, com inovação e eficiência, garantindo alto nível de satisfação de seus clientes.

Art. 7º. Constitui a missão da EMPRO prover soluções integradas de tecnologia de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento da gestão do Município de São José do Rio Preto – SP, dos demais entes federativos, da iniciativa privada e do Terceiro Setor, conectando-os com a sociedade, em prol do desenvolvimento do país e em benefício do cidadão.

CAPITULO III DAS CONDUTAS

Art. 8º. Os agentes públicos que atuam na EMPRO ou em seu nome devem pautar seu comportamento por este Código, nos termos enumerados a seguir:

I - São condutas esperadas e aceitáveis:

a) preservar e cultivar a imagem positiva da empresa, das marcas, dos produtos e das ferramentas da EMPRO, seja em ambiente interno ou externo.

b) desenvolver e manter condições propícias ao local de trabalho de um clima produtivo e agradável no ambiente, procedendo com lealdade, justiça, franqueza, transparência e ética.

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP

Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

- c) tratar as pessoas e suas ideias com dignidade, preservando o bem-estar coletivo, com respeito às características pessoais, a privacidade e a liberdade de opinião.
- d) agir em conformidade com as diretrizes, direcionamento estratégico, normas e processos empresariais no exercício das atividades gerenciais e funcionais.
- e) gerar e apresentar informações fidedignas que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais e logísticos da empresa.
- f) comercializar, nas dependências da empresa, apenas os produtos e serviços de propriedade ou de interesse da EMPRO.
- g) agir com clareza, lealdade, integridade e ética, preservando os interesses e a imagem da EMPRO e seus administradores e conselheiros, junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais a empresa mantenha relacionamento comercial ou institucional.
- h) manter o superior hierárquico sempre informado sobre qualquer relacionamento com fornecedores, clientes, parceiros ou concorrentes.
- i) contribuir para o bom funcionamento de toda a empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços.
- j) apresentar-se de forma adequada ao exercício de suas atividades no ambiente de trabalho.
- k) utilizar os recursos da EMPRO apenas para o desempenho das atividades da empresa, à exceção dos casos previstos em norma interna.
- l) guardar confidencialidade com os programas, projetos, reuniões e atividades desenvolvidas pela EMPRO, cuja divulgação de conteúdo e teor não foi autorizada pelo superior hierárquico do agente público.

II - São não esperadas e inaceitáveis:



Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

- a) utilizar informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro.
- b) utilizar ou permitir que terceiros utilizem informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade de órgão da estrutura da EMPRO, sem expressa autorização do respectivo proprietário.
- c) prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite, ou que se refiram a interesse de terceiro.
- d) praticar atos de gestão de bens privados com base em informação da qual tenha conhecimento privilegiado;
- e) propiciar acesso a informações privilegiadas para pessoas não autorizadas ou divulgá-las sob qualquer pretexto.
- f) adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público.
- g) prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada, ou argumento falacioso.
- h) ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão.
- i) fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros da Empresa.
- j) impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na empresa.
- k) utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela EMPRO para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros.
- l) solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem pessoal, de qualquer espécie, para si ou para

terceiros, bem como propor ou obter troca de favores que possam dar origem a compromisso que venha a influenciar decisões da EMPRO.

m) prestar serviços de qualquer espécie para empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que tenham interesse em resultado de processo licitatório.

n) defender, favorecer ou preservar interesses de pessoas, clientes, instituições financeiras, fornecedores, entidades ou outras empresas em detrimento dos interesses da EMPRO.

o) manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações estratégicas da EMPRO.

p) condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público.

q) receber brindes e presentes que ultrapassem o valor unitário de 1/10 do salário mínimo vigente no Estado, sem autorização do superior hierárquico.

r) manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

s) manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresas que, por si ou por outrem, tenham interesse ou participação direta ou indireta em negócios ou atividades da EMPRO, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço.

t) envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da EMPRO.

u) invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da empresa.

v) divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da EMPRO, sem autorização

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br



x) denegrir a honra ou o desempenho funcional de outro agente público ou opinar publicamente sobre o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado, salvo nos casos previstos em normas específicas.

y) praticar qualquer forma de discriminação.

z) tratar com desrespeito ou descortesia os colegas de trabalho, clientes, colaboradores e superiores hierárquicos.

§ 1º. Considera-se brinde todo objeto ou material distribuído de forma individual ao agente público por pessoas da iniciativa privada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de visitas na sede da empresa.

§ 2º. Considera-se presente o produto ou benefício que não apresenta registro dos dados da instituição, ofertado a um determinado agente ou grupo de agentes públicos.

§ 3º. Não se consideram presentes para os fins deste Código os brindes ou produtos que não tenham valor comercial e os relacionados anteriormente que não ultrapassem o valor unitário estabelecido na alínea "q".

§ 4º. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de brinde cuja aceitação é vedada ou de presente ofertado, o agente público deverá dar ciência à Comissão de Ética da EMPRO e encaminhar o material à área responsável pela gestão patrimonial da empresa.

Art. 9º. A violação às normas de conduta deste Código, além das nele previstas, é passível de sanções civis, penais, funcionais e contratuais.

Parágrafo Único. Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, contratuais e legais para viabilizar, quando necessário, a suspensão do contrato e eventual retenção de pagamento, uma vez comprovada a conduta.

CAPÍTULO IV DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 10. Configura conflito de interesses no exercício de função ou emprego no âmbito da EMPRO:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela EMPRO.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes das funções de confiança ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 11. Configura conflito de interesses após o exercício de função ou emprego no âmbito da EMPRO:

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP

Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública da EMPRO, nos seguintes casos:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

c) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício da função ou emprego.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA DA EMPRO

Art. 12. A Comissão de Ética da EMPRO, formada por 3 (três) empregados públicos, de carreira ou não, e escolhidos pelo Diretor Presidente, tem competência para cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Integridade e em conformidade com o disposto no regimento interno da empresa ou em outra legislação específica aplicável, realizando monitoramentos periódicos.

§ 1º. O mandato dos membros da Comissão de Ética da EMPRO terá duração de 1 (um) ano, devendo sofrer renovação de pelo menos 1/3 dos membros ao final de cada período.

§ 2º. No ato de nomeação dos membros da Comissão de Ética da EMPRO, o Diretor Presidente indicará o Presidente e também 3 (três) suplentes, em caso de vacância.

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

§ 3º. Em qualquer caso de vacância dos membros efetivos e suplentes, deverá o Diretor Presidente da EMPRO recompor a Comissão de Ética por meio de nova nomeação de seus membros.

Art. 13. A Comissão de Ética da EMPRO possui a atribuição de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como de se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesse.

Art. 14. A Comissão de Ética da EMPRO possui competência para aplicar sanção de censura nos casos de violação deste Código e celebrar acordos de conduta ética, devendo comunicar os administradores da empresa os casos que requeiram apuração de eventual falha disciplinar que possa implicar sanções ou penalidades administrativas e judiciais, sobretudo no caso de improbidade administrativa.

Art. 15. A violação do disposto neste Código acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Comissão de Ética:

I - advertência escrita ou verbal, nos casos de menor gravidade; ou

II - censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

Parágrafo único. A censura ética será imposta em documento escrito, fundado em parecer, com ciência do denunciado.

Art. 16. A sanção de advertência ou censura deverá constar no prontuário do agente público e ser motivada.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação de duas ou mais censuras ao agente público dentro de um período de 1 (um) ano, a Comissão de Ética da EMPRO deverá solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o empregado.

Art. 17. A apuração de falta ética pela Comissão de Ética obedecerá ao seguinte rito:

I - conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício ou mediante denúncia;

II - exame do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 10 (dez) dias úteis;

III - notificação ao Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, que deverá manifestar-se sobre as irregularidades, em igual prazo.

IV - realização de diligências e produção de provas pela Comissão de Ética ou pelo Denunciante, em 15 (quinze) dias corridos;

V - notificação ao Denunciado para produzir as provas, em 15 (quinze) dias corridos;

VI - encerrada a instrução, notificar o Denunciado, em 5 (cinco) dias úteis, para apresentar suas razões finais de defesa, em igual prazo.

VII - recebidas as razões finais de defesa, elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos a síntese da ocorrência, o julgamento e a notificação da decisão ao Denunciado.

VIII - comunicação ao superior hierárquico da aplicação de advertência ou censura, na hipótese do Denunciado não apresentar recurso.

Art. 18. O denunciando poderá apresentar recurso contra a decisão da Comissão de Ética ao Conselho de Administração da EMPRO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

Art. 19. O Conselho de Administração da EMPRO receberá o recurso e deliberará, pelo voto da maioria de seus membros pelo seu provimento ou não, comunicando ao superior hierárquico do Denunciado a decisão final.
Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá julgar o recurso em até 60 (sessenta) dias da sua apresentação, devendo estar presente a totalidade de seus membros.

CAPÍTULO VI DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 20. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética da EMPRO, sempre por escrito, preferencialmente por e-mail, a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da empresa.

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Art. 21. As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões de integridade corporativa devem ser encaminhadas ao gestor responsável da área, sempre por escrito, preferencialmente por meio do canal de denúncia, amplamente divulgado nos canais de comunicação institucionais da empresa.

Art. 22. Denúncias, internas ou externas, relacionadas a irregularidades ou ilegalidades da empresa podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 23. A EMPRO adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia.

§ 1º. A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção. A EMPRO poderá, unilateralmente, decidir por implementar os aludidos mecanismos de proteção.

§ 2º. A EMPRO, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

§ 3º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita, abusiva ou irresponsável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A EMPRO poderá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Conduta Ética e de Integridade, aos agentes públicos, e sobre a Política de Gestão de Riscos Corporativos aos conselheiros, presidente e diretores.

Art. 25. O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

Art. 26. Os diretores da empresa são responsáveis por apresentar propostas de alteração do presente Código para avaliação e aprovação do Conselho de Administração da EMPRO.

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br

Art. 27. A EMPRO agirá com ética, integridade e civilidade nas relações com a concorrência, conduzindo eventuais trocas de informações de maneira lícita, transparente e fidedigna, preservando os princípios do sigilo comercial e os interesses da empresa.

Art. 28. Ao Conselho de Administração da EMPRO, com apoio da Comissão de Ética da empresa, compete dirimir questões omissas não previstas neste Código de Conduta Ética e Integridade.


Art. 29. O presente Código de Conduta Ética e Integridade possui vigência por prazo indeterminado.

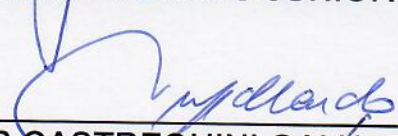
São José do Rio Preto/SP, 21 de setembro de 2018.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


ÂNGELO BEVILACQUA NETO - PRESIDENTE


ISRAEL CESTARI JUNIOR - VICE-PRESIDENTE


JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR - MEMBRO


PAULO CÉSAR GASTREQUINI GALHARDO - MEMBRO


DOMINGOS CORREIA - MEMBRO

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br